



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 720, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Vigilância Socioassistencial no Município de Itararé (SP) e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 4207, de 20 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itararé – SUAS ITARARÉ :

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Itararé (SP), a Vigilância Socioassistencial, como política pública vinculada ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a finalidade de monitorar, acompanhar e avaliar situações de risco e vulnerabilidade social, subsidiando a gestão municipal para a garantia de direitos socioassistenciais.

Art. 2º. A Vigilância Socioassistencial tem como objetivos:

- I – Identificar indivíduos, famílias e territórios em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II – Monitorar o acompanhamento prestado pelos serviços socioassistenciais;
- III – Produzir informações e indicadores que subsidiem a formulação, execução e avaliação das políticas públicas de assistência social;
- IV – Promover articulação intersetorial com órgãos públicos, conselhos e demais instituições que atuem na proteção social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à Vigilância Socioassistencial:

- I – Levantar, sistematizar e analisar informações socioassistenciais do município;
- II – Monitorar famílias, indivíduos e territórios em situação de risco social;
- III – Identificar violações de direitos e situações de vulnerabilidade;
- IV – Apoiar os serviços do SUAS na definição de prioridades de atendimento;
- V – Elaborar relatórios periódicos e diagnósticos socioassistenciais;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C554-3182-C975-8818>





PREFEITURA DE ITARARÉ

VI – Propor estratégias e medidas de prevenção e mitigação de riscos sociais.

Art. 4º. A Vigilância Socioassistencial deverá atuar em parceria com:

- I – CRAS – Centros de Referência de Assistência Social;
- II – CREAS – Centros de Referência Especializados de Assistência Social;
- III – Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Outras secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º. A Vigilância Socioassistencial será organizada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com equipe composta por:

- I – Coordenador;
- II – Assistentes sociais;
- III – Psicólogos;
- IV – Técnicos de nível médio e superior em áreas afins;
- V – Pessoal de apoio administrativo.

Art. 6º. A equipe da Vigilância Socioassistencial deverá:

- I – Manter registro atualizado das informações sobre famílias e indivíduos acompanhados;
- II – Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para avaliação de vulnerabilidade;
- III – Elaborar relatórios periódicos para subsidiar a gestão municipal.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS

Art. 7º. São instrumentos da Vigilância Socioassistencial:

- I – Cadastro Único e outros sistemas oficiais de registro;
- II – Indicadores de risco e vulnerabilidade social;
- III – Relatórios e diagnósticos socioassistenciais;
- IV – Protocolos de acompanhamento, visitas e monitoramento.

Art. 8º. A Vigilância Socioassistencial deverá:

- I – Garantir sigilo e proteção das informações coletadas;





PREFEITURA DE ITARARÉ

- II – Estabelecer fluxos de comunicação entre serviços;
- III – Atualizar periodicamente os registros e indicadores;
- IV – Participar da avaliação e revisão de políticas públicas de assistência social.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 9º. A Vigilância Socioassistencial deverá realizar monitoramento contínuo e produzir relatórios de desempenho, a serem encaminhados ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. A avaliação da Vigilância Socioassistencial deverá considerar:

- I – Efetividade das ações realizadas;
- II – Cumprimento dos objetivos definidos neste decreto;
- III – Melhoria contínua dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 12 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração

